



Empresa de Pesquisa Energética

**NORMA DE GESTÃO E USO
DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS**

NORMA N°
NOG-008-STI

VERSÃO

APROVADO EM

02

09/05/2025

Norma de Gestão e Uso dos Recursos Computacionais


ELABORADO POR

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

STI/DGC

RD 02/821ª, de 09/05/2025

Página 1 de 15

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I - OBJETO	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	7
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	7
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SEÇÃO I - FINALIDADE.....	9
SEÇÃO II - ACESSO.....	10
SEÇÃO III - VEDAÇÕES.....	10
SEÇÃO IV - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI	11
SEÇÃO V - SUPORTE DE TI	12
SEÇÃO VI - ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	13
SEÇÃO VII - SEGURANÇA E SENHA	13
SEÇÃO VIII - EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS DE TI	14
SEÇÃO IX - USO DAS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO E DO ARMAZENAMENTO EM REDE.....	15
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	15


ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
01	08/12/2014	STI/DGC	Versão inicial aprovada pela RD n° 07/324 ^a de 8/12/2014 (Norma n° NOG-STI-008).
02	XX/11/2024	STI/DGC	Aprovada na RD n° XX/XXX ^a , de YY de YYYYYYY de 2025

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 15
STI/DGC	RD 02/821 ^a , de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Esta Norma estabelece as regras que norteiam a gestão e a utilização dos recursos computacionais da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e dos serviços relacionados a esses recursos.

Parágrafo único. A gestão da segurança da informação e os processos de desenvolvimento, contratação e gestão de soluções serão tratadas em normativos próprios.

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Esta norma se aplica a todas as áreas da EPE.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva (DE):

- I - aprovar a presente norma e suas revisões;
- II - aprovar o planejamento da expansão e atualização da infraestrutura; e
- III - prover os recursos necessários, dentro das possibilidades da EPE, para a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC).

Art. 4º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações (STI) no âmbito da Infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI):

- I - realizar a gestão da infraestrutura de TI;
- II - prospectar e implantar novas tecnologias, produtos e serviços;
- III - planejar e realizar a manutenção corretiva e evolutiva da infraestrutura computacional;
- IV - monitorar e planejar a capacidade do parque computacional;
- V - emitir manifestação prévia sobre demandas de aquisição, contratação e prestação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC);
- VI - formalização de processos de gestão de serviços internos de TIC;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

VII - realizar a gestão das solicitações de TIC dos usuários;

VIII - manter o registro de todos os ativos computacionais;

IX - realizar a gestão dos empréstimos de equipamentos da EPE;

X - disponibilizar acesso remoto à rede da EPE para os usuários autorizados;

XI - informar aos usuários sobre impedimentos de natureza tecnológica;

XII - instruir os usuários sobre o uso dos recursos computacionais e divulgar as boas práticas a serem por estes adotadas;

XIII - estabelecer canal para a comunicação de incidentes no uso de recursos computacionais da EPE; e

XIV - implementar e operar a segurança cibernética da EPE.

Art. 5º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) informar tempestivamente à STI sobre a:

I - admissão ou demissão de empregados;

II - designação e exoneração de empregados e servidores cedidos de cargos em comissão e funções gratificadas;

III - contratação de estagiários e jovens aprendizes;

IV - cessão de empregados da EPE e respectivo retorno;

V - nomeação de membros dos órgãos estatutários; e

VI - demais movimentações e afastamentos de pessoal que determinem alteração no uso de recursos computacionais.

Art. 6º Compete à Superintendência de Recursos Logísticos (SRL) informar tempestivamente à STI sobre a movimentação dos profissionais relacionados às contratações da prestação de serviços que contemple cessão de mão-de-obra à EPE e que demandem a utilização de recursos computacionais da EPE para o desempenho das atividades.

Art. 7º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC):

I - identificar as demandas da EPE que requeiram modificação na infraestrutura computacional;

II - avaliar propostas técnicas de arquitetura e infraestrutura de TI apresentadas pela STI;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

III - recomendar a criação de grupos de estudos para pesquisas de novas tecnologias; e

IV - incluir as necessidades de infraestrutura de TI no PDTIC.

Art. 8º São responsabilidades dos usuários, entre outras previstas nos normativos aplicáveis:

I - zelar pela segurança de dados e informações ao utilizar os recursos computacionais da EPE;

II - manter sigilo, integridade e disponibilidade dos dados e informações a que tiver acesso;

III - zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível;

IV - responsabilizar-se pela guarda e correta utilização dos equipamentos de TI fornecidos pela EPE e zelar pela sua integridade e segurança, considerando que se trata de patrimônio público;

V - controlar o acesso físico ao equipamento sob sua responsabilidade;

VI - não compartilhar o equipamento sob sua responsabilidade com outras pessoas;

VII - manter o equipamento da EPE em perfeito estado de conservação;

VIII - utilizar exclusivamente o equipamento fornecido pela EPE em todas as suas atividades laborais, salvo em caso excepcional previsto nesta norma e aqueles previamente autorizados pela STI;

IX - acessar a rede da EPE somente por meio de equipamentos fornecidos pela empresa, salvo caso excepcional previsto nesta norma e aqueles previamente autorizados pela STI;

X - utilizar única e exclusivamente as credenciais de acesso que lhe forem fornecidas pela STI para acesso aos sistemas e ambiente computacional da EPE;

XI - comunicar imediatamente à STI em caso de perda, dano, roubo ou furto do equipamento e demais incidentes ocorridos no uso dos recursos computacionais da EPE;

XII - somente instalar aplicações autorizadas pela STI nos computadores;

XIII - manter os mecanismos de segurança ativados e atualizados nos equipamentos fornecidos pela STI;

XIV - não copiar para o ambiente computacional da EPE qualquer material inapropriado ou que viole alguma legislação vigente ou direitos autorais;

XV - não utilizar os recursos da EPE para realizar quaisquer atividades pessoais, comerciais, políticas ou de qualquer natureza que não tenham relação com a atividade da EPE;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

XVI - respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pela EPE correlacionados à gestão e uso dos recursos computacionais;

XVII - informar imediatamente à STI qualquer anormalidade relacionada à segurança da informação e controles de acesso do ambiente computacional;

XVIII - manter apenas informações necessárias às atividades da EPE nos servidores de arquivos locais ou nos serviços de nuvem, descartando o que não possuir utilidade para a EPE, de forma a otimizar o uso do espaço de armazenamento; e

XIX - responder pelos danos causados à EPE por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia.

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 9º São documentos de referência desta norma:

I - Política de Tecnologia da Informação (PDG-COA-007): estabelece orientações estratégicas sobre as práticas de Tecnologia da Informação, adotadas para o cumprimento da Missão e alcance da Visão da Empresa;

II - Norma de Segurança da Informação e Comunicações (NOG-STI-010): Estabelecer as regras que norteiam as atividades de Segurança da Informação e Comunicações da Empresa de Pesquisa Energética (EPE);

III - Norma de Gestão Patrimonial (NOG-DGC-013): estabelece as regras que norteiam o registro, o controle, a movimentação e o inventário dos bens patrimoniais próprios ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da EPE; e

IV - Norma sobre Teletrabalho (NOG-024-SGP): estabelece as regras para a realização do teletrabalho pelos empregados, cedidos e movimentados na EPE.

Seção V - Definições

Art.10. Adotam-se as seguintes definições no âmbito desta norma:

I - **ambiente computacional**: é um ecossistema composto por hardware, software, redes e outros recursos tecnológicos que funcionam juntos na realização de tarefas de processamento de dados,

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

armazenamento e comunicação, englobando todos os recursos computacionais hospedados no escritório, no Data Center e na nuvem;

II - **armazenamento em rede**: é o sistema de armazenamento de dados acessíveis através de uma rede, possibilitando que múltiplos usuários acessem os dados simultaneamente;

III - **credenciais**: são informações, como o login e a senha do usuário, que permitem a ele acessar algum recurso computacional da EPE de forma única e identificada;

IV - **curto prazo** é a denominação de um período entre o passado e uma data limite no futuro, com duração entre 3 e 6 meses, que determina o alcance de uma meta ou a concretização de um acordo específico;

V - **CTIC**: comitê composto por representantes de todas as Diretorias, da Presidência e da STI para preparar e propor estratégias e planos de TIC;

VI - **empréstimo**: cessão em comodato de equipamentos de TIC para uso exclusivo de atividades laborais;

VII - **ferramentas de comunicação e colaboração**: são *softwares* hospedados na nuvem que permitem a comunicação e a colaboração entre os empregados, de modo síncrono e assíncrono; independentemente de onde estejam fisicamente. Na EPE a ferramenta usada é o Microsoft 365 (Sharepoint, OneDrive, Teams, Planner, Outlook etc.);

VIII - **gestão da infraestrutura de TI**: consiste no planejamento, aquisição/contratação, instalação e manutenção dos recursos computacionais e de comunicação para atender as necessidades da Empresa, levando em consideração as boas práticas do mercado preconizadas pelo *Control Objectives for Information and related Technology (COBIT)* e *Information Technology Infrastructure Library (ITIL)*;

IX - **incidente**: qualquer evento que não seja parte padrão da operação de um serviço e que causa ou pode causar sua interrupção;

X - **manutenção corretiva**: ação que objetiva reestabelecer as condições normais de operação de equipamentos, serviços e sistemas de TI;

XI - **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC)**: documento de gestão que traça a direção da Tecnologia da Informação e Comunicações, definindo o plano estratégico, tático e operacional, que visa promover a melhoria contínua da gestão e governança de TI, assim como a sustentação da infraestrutura tecnológica para a consecução dos objetivos estratégicos da Empresa;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

XII - **recursos computacionais**: conjunto de bens e serviços contratados de TI que constituem a infraestrutura tecnológica da EPE;

XIII - **rede**: representa toda a infraestrutura de TI da EPE existente tanto nos servidores físicos quanto na nuvem;

XIV - **STI**: Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações

XV - **teletrabalho**: trabalho realizado à distância, fora das dependências da EPE, com a utilização de tecnologia da informação;

XVI - **Termo de Recebimento de Equipamento e de Declaração de Responsabilidades**: é o documento emitido pela STI para registro de responsabilidade do usuário sobre os recursos computacionais a ele emprestados;

XVII - **TI**: Tecnologia da Informação;

XVIII - **usuário(a)**: empregado ocupante de cargo efetivo, cargo em comissão, cedido, prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro indivíduo autorizado a utilizar ou ter acesso a algum recurso computacional da EPE.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Finalidade

Art.11. Os recursos computacionais da EPE destinam-se exclusivamente à realização dos objetivos institucionais da EPE.

Art.12. Todo e qualquer uso dos recursos computacionais deverá estar de acordo com as obrigações contratuais, inclusive com as limitações definidas nos contratos de *software* e de outras licenças.

Art.13. Os recursos computacionais necessários para o desempenho das atividades dos usuários serão assegurados pela EPE de acordo com os critérios definidos pela Diretoria Executiva da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

Seção II - Acesso

Art.14. O usuário terá direito apenas aos acessos necessários ao desempenho de suas atividades funcionais.

Art.15. Para utilizar algum recurso computacional da EPE, o usuário deve receber previamente autorização dada pelo gestor do recurso, pelo gestor do usuário ou pela STI, conforme a situação.

Art.16. O acesso aos recursos computacionais por terceiros ou prestadores de serviços terá prazo de validade temporário, de acordo com o projeto ou contrato estabelecido.

Art.17. O acesso a rede da EPE e a utilização de ferramentas de *software* contratadas pela EPE deverão ocorrer exclusivamente por meio dos equipamentos fornecidos pela empresa.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no *caput* a utilização de *smartphones* particulares dos colaboradores da EPE para instalação e utilização de aplicativos de *software* de comunicação e colaboração contratados pela EPE, exclusivamente para a finalidade prevista neste normativo, ficando dispensada a necessidade de prévia autorização da STI.

Art.18. Os equipamentos de TI serão fornecidos pela EPE, devidamente configurados e administrados pela equipe da STI para garantir o suporte e as condições adequadas para a execução das atividades laborais e para a segurança da informação.

Seção III - Vedações

Art.19. É expressamente vedado aos usuários:

I - remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder qualquer alteração na característica físicas ou técnicas dos equipamentos;

II - o uso de equipamento particular para o desempenho das atividades funcionais com exceção de *smartphones* quando utilizados para comunicação e colaboração por meio de aplicativos de *software* contratados pela EPE;

III - usar o *e-mail* da EPE para assuntos particulares;

IV - mover equipamentos de TI para outro posto ou local diferente do atual ou para fora da EPE sem a autorização da STI com exceção dos equipamentos relacionados no Termo de Recebimento de Equipamento e de Declaração de Responsabilidades assinado pelo usuário;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

V - utilizar dispositivos removíveis de armazenamento sem autorização prévia da STI;

VI - conectar dispositivos não autorizados pela STI na rede da EPE;

VII - compartilhar com terceiros sua conta, senha ou outras credenciais de acesso;

VIII - usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente licenciados pela EPE e homologado para uso pela STI;

IX - utilizar os serviços e recursos de TI da EPE para intimidar, assediar, caluniar, injuriar ou difamar qualquer pessoa; e

X - usar a internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, eróticos, jogos de qualquer espécie, comercial, político partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade.

Art.20. O usuário deve evitar comer ou beber próximo aos equipamentos de TI.

Seção IV - Gestão da Infraestrutura de TI

Art.21. O conjunto de recursos computacionais da EPE, sob responsabilidade da STI, é constituído pelos seguintes itens:

I - os servidores de arquivos, de bancos de dados e de aplicações;

II - dispositivos para o armazenamento e *backup* de dados;

III - os computadores fixos (*desktops*);

IV - os computadores móveis (*notebooks, tablets* etc.) e seus acessórios;

V - impressoras multifuncionais;

VI - monitores e projetores;

VII - rede de transmissão de dados (*roteadores, switches, cabeamento estruturado, links* de fibra ótica);

VIII - central telefônica e aparelhos telefônicos fixos;

IX - equipamentos de videoconferência;

X - recursos de computação, armazenamento e serviços pela internet contratados pela STI;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

XI - ferramentas de produtividade e colaboração oferecidas pela STI;

XII - *software* desenvolvido internamente pela STI;

XIII - *software* desenvolvido externamente e contratados pela EPE e cujas licenças sejam geridas pela STI; e

§ 1º A STI deverá realizar a administração, o controle patrimonial, a manutenção, a atualização tecnológica e o controle de acesso aos recursos computacionais relacionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os *softwares* desenvolvidos internamente somente por outras unidades deverão ser informados à STI para controle.

§ 3º Os processos de contratação de *softwares*, inclusive por meio de acordos de cooperação, poderão ser anulados caso não contenham a manifestação prévia da STI.

Art.22. A STI deverá manter controle individualizado de todos os recursos computacionais de TI, em consonância com a Norma de Gestão Patrimonial, contendo suas características físicas, de localização e histórico de movimentações e de manutenções.

Art.23. A retirada dos recursos computacionais da EPE, sob gestão da STI, para fora do escritório da EPE é gerenciada pela STI, que deverá:

I - autorizar e registrar a saída de equipamentos de TI ou de *softwares* da EPE; e

II - registrar a entrada dos equipamentos.

Art.24. A STI deverá assegurar, prioritariamente, que os serviços essenciais estejam disponíveis tempestivamente aos usuários.

Seção V - Suporte de TI

Art.25. A STI fornecerá suporte aos equipamentos fornecidos por meio de equipe própria ou terceirizada, de forma remota ou presencial, dependendo do tipo de solução exigida.

Art.26. O usuário deverá utilizar os canais apropriados, o *software* de abertura de chamados e os canais de contato do *service desk*, para solicitar o suporte e/ou reportar incidente.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

Seção VI - Orientações sobre Segurança da Informação

Art.27. Os usuários devem seguir as orientações da Norma de Segurança da Informação e Comunicações.

Art.28. Os incidentes de segurança da informação devem ser imediatamente reportados pelo canal apropriado disponibilizado pela STI.

Seção VII - Segurança e Senha

Art.29. O *login* e a senha do usuário são individuais e intransferíveis, de responsabilidade e uso exclusivo de seu titular, não sendo permitido o uso de suas credenciais por terceiros.

Art.30. O usuário deve manter suas credenciais de acesso em sigilo e informar ao administrador do sistema sobre qualquer problema com relação a elas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o administrador pedirá a senha do usuário para resolver qualquer situação.

Art.31. O usuário não deve utilizar a mesma senha da EPE em nenhum recurso que não seja provido ou autorizado pela própria EPE (sites, sistemas, cadastros etc.).

Art.32. O usuário deverá trocar sua senha de rede da EPE, periodicamente, em até 180 dias.

Art.33. O usuário é responsável pela segurança de sua conta, *login* e senha, por qualquer atividade desenvolvida por meio delas, pelos eventuais custos e consequências decorrentes de sua má utilização.

Art.34. O usuário só pode utilizar o *e-mail* da EPE para se cadastrar em sites estritamente relacionados ao trabalho, lembrando de nunca usar a mesma senha da EPE.

Art.35. Será bloqueada a conta do usuário:


I - que permanecer inativa por 45 (quarenta e cinco) dias;

II - cedido ou movimentado para outras instituições ou órgãos, conforme informação prestada pela SGP;

III - licenciado por período superior a 15 (quinze) dias, conforme informação prestada pela SGP;

IV - quando do rompimento do vínculo com a EPE, a ser informado pela SGP ou pela SRL, conforme o caso;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

V - que apresentar indícios ou alertas críticos de comprometimento relacionado à segurança da informação;

VI - por descumprimento de procedimentos de segurança ou por descumprimento dos normativos da empresa; e

VII - por erros recorrentes de combinação usuário e senha.

Art.36. As contas bloqueadas serão liberadas após averiguação do término da condição que gerou o bloqueio e após o registro formal da solicitação pelo usuário afetado e aprovação do responsável da sua área de lotação com os devidos esclarecimentos e condicionantes.

§ 1º Para liberar o bloqueio, a STI poderá aplicar uma senha aleatória na conta do usuário ou, quando aplicável, uma nova conta será criada.

§ 2º Caberá ao usuário definir nova senha no primeiro acesso após a liberação do bloqueio pela STI.

Art.37. O usuário deverá proteger seus equipamentos sempre que se afastar do seu *notebook* ou *desktop* por meio do bloqueio das sessões no sistema operacional.

Seção VIII - Empréstimo de equipamentos de TI

Art.38. Havendo disponibilidade do equipamento e manifestação favorável da STI, o empréstimo de equipamento poderá ser realizado.

Art.39. Os equipamentos serão emprestados ao usuário mediante assinatura do “Termo de Recebimento de Equipamento e de Declaração de Responsabilidades”, elaborado e divulgado pela STI.

Art.40. A EPE disponibilizará equipamentos para empréstimo, mediante regime de comodato, nas seguintes formas:

I - permanente: sem data determinada de devolução para os colaboradores autorizados ao teletrabalho; e

II - temporário: por curto prazo, com data determinada para a devolução.

§ 1º Os empréstimos permanentes serão encerrados nos casos de desligamento do usuário da EPE, cessão ou movimentação para outras instituições ou órgãos, licença por período superior a 180 dias ou término da autorização ao teletrabalho.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	

	NORMA DE GESTÃO E USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS	NORMA N° NOG-008-STI	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	09/05/2025

§ 2º O usuário que solicitar empréstimo temporário à STI deverá apresentar os motivos da solicitação, por meio de registro na ferramenta de abertura de solicitações de TIC, informando o prazo de utilização e a data de devolução do equipamento.

Art.41. A STI deverá manter controles dos equipamentos emprestados.

Art.42. No caso de perda, roubo, furto ou dano do equipamento, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente à STI.

§ 1º Na ocorrência de dano, a STI providenciará o conserto e repassará os custos da despesa ao usuário, caso comprovada sua responsabilidade.

§ 2º No caso de roubo ou furto, o usuário deve realizar o registro policial cabível e encaminhar cópia à STI.

Seção IX - Uso das ferramentas de comunicação e colaboração e do armazenamento em rede

Art.43. Para a utilização das ferramentas de comunicação e colaboração e do armazenamento em rede da EPE, os usuários deverão:

I - observar os preceitos legais e normativos, baseando-se nas boas práticas divulgadas pela EPE;

II - efetuar, periodicamente, a manutenção da caixa de e-mail, dos repositórios e de outros recursos associados a tais ferramentas, a fim de evitar acúmulo de conteúdo inútil e/ou redundante respeitando os limites de uso dos espaços estabelecidos pela STI; e

III - utilizar a assinatura padrão de correio eletrônico nos *e-mails*, conforme estabelecido nos procedimentos pertinentes.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.44. Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

Art.45. Revoga-se a Norma de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações, aprovada pela RD nº 07/324ª, de 8/12/2014 (Norma nº NOG-STI-008).

Art.46. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 15 de 15
STI/DGC	RD 02/821ª, de 09/05/2025	